



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 28606086/2026 - SAP.LCT

Joinville, 02 de março de 2026.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR

IMPUGNANTE: AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa Agile Equipamentos Odontológicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.318.721/0001-07, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 244/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90244/2025, do tipo Menor Preço Global, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odonto-médico-hospitalar, conforme documento anexo SEI nº 26263871.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida aos 28 dias de julho de 2025 às 18:34, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no item 11.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa Agile Equipamentos Odontológicos Ltda apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Inicialmente, a Impugnante alega que a adoção do julgamento de modo global pode prejudicar a competitividade e comprometer a isonomia entre os licitantes, e que a divisão em lotes de

equipamentos odontológicos e médicos favorece a ampliação da concorrência, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração, e refletindo de forma mais fiel a realidade atual do mercado.

Neste sentido, argumenta que a manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares possuem características técnicas distintas e demandam conhecimentos, insumos e procedimentos específicos para sua adequada execução.

Justifica que equipamentos odontológicos, em geral, compreendem itens como cadeiras odontológicas, compressores, autoclaves, canetas de alta e baixa rotação, entre outros voltados à rotina clínica odontológica, enquanto equipamentos médicos abrangem uma gama mais ampla e tecnologicamente complexa, como ventiladores pulmonares, monitores multiparâmetros, desfibriladores, bisturis elétricos e aparelhos de imagem, cuja natureza demanda um nível técnico diferenciado e conhecimento aprofundado em engenharia clínica ou biomédica.

Relata ainda, que profissionais responsáveis pela manutenção desses equipamentos devem possuir qualificações compatíveis com o tipo de tecnologia envolvida, portanto seria incorreto presumir que um mesmo profissional possa atuar indistintamente em ambas as frentes sem a devida qualificação.

Cita que os protocolos de manutenção e às normas técnicas aplicáveis a cada tipo de equipamento são divergentes, sendo os critérios para manutenção médica hospitalar substancialmente mais exigentes, demandando estrutura técnica e legal que, em regra, não se aplica à manutenção odontológica.

Ademais, alega que para a elaboração da proposta de forma efetiva, coerente e eficaz, é imprescindível que o edital relacione, de forma clara, a lista das peças que deverão ser substituídas durante a execução contratual, pois a ausência dessa informação compromete diretamente a elaboração de uma proposta justa e tecnicamente viável.

Por fim, manifesta-se sobre a necessidade da estipulação de um valor referencial ou um critério claro para o ressarcimento das peças fornecidas durante a execução dos serviços

Ao final, requer o acolhimento de suas razões impugnadas, com a adequação do Edital em lotes distintos e o detalhamento das peças necessárias para troca, bem como os respectivos valores a serem ressarcidos, além de requerer a suspensão do prazo de entrega das propostas até a realização das alterações no edital.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade

administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Adentrando os pontos da peça impugnatória, diante das alegações da Impugnante conterem razões exclusivamente técnicas, o Pregoeiro solicitou análise dos apontamentos trazidos ao setor requisitante, por meio do Memorando SEI Nº 26263878/2025 - SAP.LCT.

A área técnica se manifestou por meio do Memorando SEI Nº 28604386/2026 - SES.UAD.ACM, conforme transcrito a seguir:

Em atenção à impugnação SEI nº [26263871](#), apresentada pela empresa AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, relativa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 244/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto-médico-hospitalares, segue manifestação desta Secretaria da Saúde acerca dos seguintes apontamentos da empresa:

1. Sobre a revisão do edital, com a consequente divisão dos itens de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares em lotes distintos, bem como a separação entre os serviços de manutenção e o fornecimento de peças, atualmente agrupados em um único lote:

E apresenta como justificativa:

18. A manutenção odontológica exige conhecimento técnico voltado à pneumática, hidráulica e componentes de desgaste, com foco em funcionamento mecânico e funcionalidade clínica. Por outro lado, os equipamentos médicos demandam formação especializada em áreas como engenharia biomédica ou eletrônica, considerando que os procedimentos envolvem calibração, testes de segurança elétrica, análise de software embarcado e, muitas vezes, certificações metrológicas. Assim, é incorreto presumir que um mesmo profissional possa atuar indistintamente em ambas as frentes sem a devida qualificação.

19. Outro ponto relevante diz respeito aos protocolos de manutenção e às normas técnicas aplicáveis a cada tipo de equipamento. Enquanto a manutenção de equipamentos odontológicos segue normas como a RDC nº 50/2002 e a NR-32, voltadas à segurança e à infraestrutura de consultórios, os equipamentos médicos estão sujeitos a regulamentações mais rigorosas, como a RDC nº 16/2013 e RDC nº 330/2019, da Anvisa, que exigem controle documental, calibrações rastreáveis e testes periódicos com instrumentos certificados. Tais exigências demonstram que os critérios para manutenção médica hospitalar são substancialmente mais exigentes, demandando estrutura técnica e legal que, em regra, não se aplica à manutenção odontológica.

21. Portanto, fica evidente que não se pode tratar de forma genérica ou indistinta a manutenção de equipamentos odontológicos e médicos e a ausência de segregação desses serviços por especialidade compromete a competitividade do certame, uma vez que pode limitar a participação de empresas especializadas em apenas um dos segmentos, ferindo, assim, os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Conforme já relatado anteriormente no presente processo, informamos que o agrupamento dos serviços de manutenção de equipamentos odonto/médico/hospitalar em lote único decorre do exercício legítimo da discricionariedade administrativa, devidamente fundamentada no interesse público, buscando a maior eficiência na gestão contratual e no atendimento às necessidades da Administração.

É dever dos agentes públicos buscar soluções que melhor atendam as demandas da Administração Pública, promovendo a evolução dos processos licitatórios. Manter-se o mesmo formato de contratação não significa bom senso ou evolução, pelo contrário, a qualificação das contratações públicas exige a busca por novas formas de contratar serviços e adquirir materiais. Nesta linha, expomos que esta Secretaria da Saúde está em constante busca pelo aprimoramento das contratações, alinhada às práticas de mercado e visando sempre o melhor para a administração pública, acima de interesses particulares, onde utilizamos inclusive, experiências anteriores para identificar e implementar melhorias.

No que tange à manutenção de equipamentos, sabemos que manutenções preventivas de qualidade resultam em menos defeitos, menor paralisação por falhas, redução de custos com peças e aumento da vida útil dos bens. Contratar manutenções preventivas e corretivas separadamente, como feito em processos anteriores, pode "bonificar" prestadores que não realizam as preventivas adequadamente, pois um menor investimento na prevenção resulta em maior demanda por corretivas, aumentando a margem de lucro da empresa. Em contrapartida, a contratação conjunta estimula o futuro prestador a qualificar os serviços preventivos para reduzir a necessidade de corretivas.

O agrupamento dos equipamentos em um único lote, sem divisões, é uma prática comum adotada por diversas entidades públicas e privadas. Essa abordagem otimiza a prestação dos serviços, reduz custos e acelera a execução, especialmente em municípios de grande porte, como Joinville, onde os equipamentos estão distribuídos em inúmeras unidades.

A separação dos itens em vários grupos pequenos poderia, inclusive, impedir a participação de empresas de regiões mais afastadas. Com lotes pequenos e valores menores, a implementação de uma estrutura local para atender a demanda poderia inviabilizar financeiramente a participação de empresas com a habilitação e o conhecimento técnico necessários. Ao agrupar todos os equipamentos em um único lote, colocamos todas as empresas habilitadas e capacitadas

em condições iguais de disputa, aumentando a competição no processo licitatório.

Diante disso, a divisão dos itens em grupos distintos não traria vantagens à Administração; pelo contrário, geraria ineficiência e um aumento injustificado dos custos para o município. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, agrupando todos os equipamentos em um único lote, visa unicamente atender ao interesse público, conforme as justificativas a seguir:

1) Otimização da Contratação: Um único contrato reduz a necessidade de gerenciar múltiplos documentos administrativos (termos contratuais, ordens de serviço, portarias de fiscais, aditivos, etc.) e simplifica a gestão financeira (controle de empenhos, liquidação de despesas, acompanhamento de notas fiscais e pagamentos).

2) Eficiência Operacional: O parque de equipamentos está distribuído em mais de 70 unidades de saúde no município. A contratação de um único fornecedor garante:

Maior celeridade na execução dos serviços;

Centralização dos chamados técnicos, eliminando a necessidade de múltiplos registros e demandas para fornecedores distintos;

Facilidade na logística de deslocamento das equipes técnicas;

Melhoria no controle dos prazos de execução e na fiscalização dos serviços;

Redução no tempo de resposta, com impactos diretos na continuidade dos serviços públicos de saúde.

3) Melhoria na Fiscalização e Controle Contratual: A fiscalização torna-se mais eficiente, pois todas as obrigações recaem sobre um único contratado. Isso permite uma atuação mais rápida na aplicação de sanções, além de facilitar a gestão de riscos e o controle de qualidade.

4) Padronização dos Procedimentos Técnicos: A contratação global permite a adoção de procedimentos padronizados (técnicos e operacionais), assegurando:

Homogeneidade na execução dos serviços;

Qualidade uniforme nas manutenções realizadas;

Respostas mais rápidas frente a eventuais falhas operacionais ou técnicas, mitigando riscos ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

5) Mitigação de Conflitos Operacionais: A contratação de um único fornecedor evita possíveis conflitos de responsabilidade sobre a manutenção de equipamentos com funcionalidades correlatas.

6) Redução de Custos: O agrupamento de todos os equipamentos em 1 (um) único lote possibilita que empresas de outras localidades tenham condições de implementar

estrutura no município para atender a demanda, aumentando assim, o número de empresas na disputa do certame, trazendo com isso, economicidade ao erário.

7) Da Conformidade com a Prática de Mercado e Aspectos Técnicos:

Cumprе ressaltar que o levantamento mercadológico realizado indicou que a contratação de serviços de manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares na modalidade global é uma prática comum, tanto no setor privado quanto na Administração Pública. Não há, portanto, indício de restrição à competitividade, visto que o mercado dispõe de empresas plenamente aptas a atender integralmente o objeto do certame.

Além disso, tecnicamente, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) enquadra os serviços de manutenção de equipamentos odonto-médico-hospitalares em uma única categoria técnica e profissional, reforçando a viabilidade da contratação unificada.

Acerca da solicitação de separação entre os serviços de manutenção e o fornecimento de peças, temos a considerar que a manutenção corretiva, por sua própria natureza, exige a substituição imediata de componentes para restabelecer o funcionamento dos equipamentos. Já a manutenção preventiva, ainda que seja programada, também pode demandar a troca de peças a fim de evitar falhas futuras. Assim, ao separar a contratação dos serviços de manutenção e do fornecimento de peças a Administração estaria sujeita ao risco de comprometer a celeridade e a efetividade das intervenções, prolongando o tempo de inoperância dos equipamentos.

Cabe enfatizar que, no contexto da área da saúde, a indisponibilidade de equipamentos pode comprometer diretamente a prestação de serviços essenciais à população. Nessa perspectiva, a solução integrada garante resposta mais rápida, reposição imediata de peças e menor tempo de paralisação, preservando o princípio da continuidade do serviço público.

Diante do exposto, a adoção do critério de julgamento por menor preço global está devidamente justificada, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, que norteiam a Administração Pública.

2. Sobre a revisão do edital para que sejam detalhadas não apenas quais seriam as peças necessárias para troca, mas também os respectivos valores a serem ressarcidos, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica, competitividade e isonomia entre os licitantes:

E apresenta como justificativa:

24. Além disso, para a adequada prestação do serviço de manutenção, bem como para a elaboração de uma proposta que seja efetiva, coerente e eficaz, é imprescindível que o edital relacione, de forma clara, a lista das peças que deverão ser substituídas durante a execução contratual. A ausência

dessa informação compromete diretamente a elaboração de uma proposta justa e tecnicamente viável.

25. Afinal, como poderá a empresa licitante definir com precisão os custos e o preço a ser ofertado à Administração Pública sem ter qualquer previsão ou estimativa das peças que serão substituídas?

Cita ainda como exemplo:

30. Desta forma, a Prefeitura Municipal de Campo Grande por meio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais (Estudo Técnico Preliminar FMS/00228/ETP/2021) dá um bom exemplo para futuros editais que solicitam a troca de peças com a devida descrição para conhecimento do licitante, conforme exemplo abaixo...

31. A forma apresentada no Estudo Técnico Preliminar da Prefeitura de Campo Grande para a identificação das peças auxilia o licitante na elaboração de sua proposta comercial, identificando a marca e modelo corretos. Diminuindo assim, a concorrência de vários licitantes que não se encaixam no verdadeiro objeto da licitação.

Considerando o objeto da licitação, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odonto-médico-hospitalar, temos a considerar que a necessidade de reposição de peças decorre tanto do desgaste natural dos equipamentos, como de fatores imprevisíveis, como falhas pontuais, desgaste irregular, condições específicas de uso e ocorrências operacionais.

Além disso, por se tratarem de equipamentos que, em sua maioria, possuem um tempo de vida útil longo, é certo que nem todas as peças de cada equipamento terão que ser substituídas ao longo da execução do contrato, já que, as substituições ocorrerão mediante as ocorrências. Sendo assim, a apresentação prévia de uma lista de peças e preços poderia induzir a estimativas imprecisas e comprometer a vantajosidade do certame.

Importante ressaltar que neste modelo de contratação, o fornecimento de peças não constitui objeto de faturamento com margem de lucro para a Contratada, mas sim um ressarcimento, de forma integral e transparente, do valor efetivamente pago pelo material necessário à execução do serviço.

O Termo de Referência estabelece no subitem 1.7 e seus subsequentes as condições estabelecidas para substituição de peças, indicando de forma expressa que o ressarcimento será realizado mediante apresentação de comprovação documental idônea, como nota fiscal de aquisição, garantindo a rastreabilidade e a economicidade do gasto público. Visando garantir que as condições estabelecidas estejam listadas de forma clara e objetiva, adequamos a redação do subitem 1.8.2.1 e incluímos o subitem 1.8.7, conforme segue:

“1.8 - Fornecimento, instalação e substituição de material, peça e acessório e outros

1.8.1 - A substituição de peças, componentes ou acessórios, deverá ser feita pela CONTRATADA, a qual caberá comprovar previamente a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado. A justificativa deverá ser assinada pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e autorizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.

1.8.2 - Ao constatar a necessidade de aquisição de alguma peça, acessório ou material, será procedido o seguinte tramite:

1.8.2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a justificativa de necessidade de substituição, a ficha técnica dos materiais e no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos fornecedores (não aceita-se orçamento da própria Contratada), para aprovação prévia da CONTRATANTE, para isso cabe a CONTRATANTE:

1.8.2.2 - Receber as cotações e publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, oportunizando a manifestação pública acerca dos produtos e preços propostos com vistas a obtenção de menor preço;

1.8.2.3 - Transcorridos 04 (quatro) dias, e não havendo nenhuma manifestação contrária, o CONTRATANTE dará ciência a CONTRATADA para que forneça os produtos pelo menor preço;

1.8.2.4 - Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, poderá realizar uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça pelo menor preço encontrado pelo fiscal, peças, componentes ou acessórios.

1.8.2.5 - Se dentro do prazo de 04 (quatro) dias, ocorrer manifestação devidamente protocolada na Secretaria Municipal da Saúde, por parte de pessoa jurídica, apresentando proposta com menor preço, desde que atendidas às especificações, o CONTRATANTE dará ciência a CONTRATADA para que forneça os produtos pelo preço apresentado;

1.8.2.6 - Para os equipamentos em que haja necessidade de retorno imediato ao funcionamento, ou pelo risco a vida dos pacientes ou pelo comprometimento dos serviços prestados a população, que não exista a possibilidade de aguardar o tempo para publicação no Diário Eletrônico do Município de Joinville, a Contratada deverá apresentar os orçamentos à Contratante que poderá aprovar a realização da compra, após análise da documentação apresentada;

1.8.2.7 - Para as peças/ acessórios e insumos que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, a empresa deverá apresentar o orçamento e comprovar a exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; a CONTRATANTE fará os tramites de publicação no Diário Eletrônico do Município de

Joinville, e serão respeitados os prazos descritos nos itens anteriores;

1.8.2.8 - Quanto a necessidade de uso do material, peça, acessórios e outros, não serão aceitos itens usados ou recondicionados, ou seja, deverão ser novos e originais. Na necessidade de itens, que não sejam encontrados no mercado os mesmos, originais, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, desde que haja autorização do Gestor do contrato, após solicitação por escrito da CONTRATADA em documento próprio, comprovando que tais itens sejam, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia, com identificação, assinatura e nº de registro em entidade profissional competente do(s) profissional (is) técnico(s) responsável(is) pelos serviços. Caso os serviços requeiram itens que a CONTRATADA não disponha, e no mercado seja inviável a aquisição a curto prazo, a mesma deverá emitir e entregar à fiscalização e a Coordenação de Manutenção, relatório por escrito, com identificação, assinatura e nº de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnicos(s) responsável(is) pelos serviços, indicando o bem que necessita do item, nº de Service Desk - GLPI, nº de tombamento patrimonial, modelo, marca, nº de série, serviço a ser realizado, prazo estipulado para aquisição do item. Entre este período, instalar um aparelho backup, a título de empréstimo, compatível com as características técnicas do anterior, ou melhor, para reposição imediata, afim de não prejudicar os serviços da CONTRATANTE. Em pose do item, o serviço deverá ser concluído em até 12 (doze) horas, após prazo estipulado em relatório.

1.8.3 - A CONTRATADA poderá a pedido da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização entregar peças, materiais e acessórios porventura substituídos para análise e após, se responsabilizará pelo descarte ambientalmente correto.

1.8.4 - A Contratada dará garantia de peça e componente ressarcido pelo mesmo prazo de garantia escrito na embalagem do produto ou aquela dado pelo Fornecedor do produto.

1.8.5 - Para o ressarcimento de materiais, peças, acessórios e outros, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da nota fiscal de aquisição dos produtos referente à cotação de menor preço e informação do período de garantia do produto. Caso não seja apresentada a nota fiscal nos moldes acima, o pagamento não será realizado.

1.8.6 - Aprovados os valores referentes às peças e componentes apresentados pela Contratada, nos moldes descritos acima, será ressarcido o valor constante na nota fiscal, incluído o valor dos produtos e eventuais impostos incidentes pagos pela Contratada."

1.8.7 - A CONTRATANTE reservará para o período de 60 (sessenta) meses os valores descritos abaixo para ressarcimento de peças, acessórios e outros:

ITENS	Valor Reservado para 60 meses
--------------	--------------------------------------

Odonto/médico/hospitalar	R\$ 7.200.000,00
--------------------------	------------------

Diante do exposto, verifica-se que o modelo de contratação prevê instrumentos de controle, transparência e economicidade que garantem o ressarcimento integral das peças eventualmente necessárias.

Portanto, entende-se que a inclusão prévia de uma lista de peças e respectivos valores no edital não se mostra adequada nem exequível, em razão da imprevisibilidade das substituições e da possibilidade de induzir estimativas incorretas. Dessa forma, realizamos as adequações que se mostraram pertinentes ao caso em tela, mantendo as demais disposições constantes do edital, por se revelarem suficientes para garantir a vantajosidade do certame e a proteção do interesse público.

3. Sobre a suspensão do prazo de entrega das propostas até a realização das alterações no edital, assegurando ampla e efetiva participação:

Em 29/07/2025 foi publicada a suspensão do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 244/2025 para análise das impugnações ao Edital.

Após apreciação técnica das razões da Impugnante, bem como a manifestação do setor técnico, não restam quaisquer fundamentos para que o critério de julgamento seja alterado, permanecendo o "Menor Preço Global".

Ainda, restaram justificadas as formas de ressarcimento das peças utilizadas, portanto, não sendo necessária a revisão dos termos editalícios para fins de inclusão de uma lista de peças e seus respectivos valores.

Diante do exposto, analisando a Impugnação interposta pela empresa **AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, após análise da peça impugnatória, informa-se que permanece inalterado o Edital no que se refere ao trecho impugnado.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões da impugnante, no sentido de se retificar o presente edital, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 244/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90244/2025.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta por **AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 02/03/2026, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/03/2026, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 06/03/2026, às 17:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28606086** e o código CRC **644418F2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.161358-1

28606086v3